2024/2502

24.9.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2024/2502 DO CONSELHO

de 23 de setembro de 2024

que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão 2013/255/PESC do Conselho, de 31 de maio de 2013, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria ([1]), nomeadamente o artigo 30.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 31 de maio de 2013, o Conselho adotou a Decisão 2013/255/PESC.

(2) No seguimento do acórdão do Tribunal Geral no processo T-209/22 ([2]), deverá ser suprimida uma entrada da lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante do anexo I da Decisão 2013/255/PESC.

(3) A Decisão 2013/255/PESC deverá, pois, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão 2013/255/PESC é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

Z. FELDMAN

([1]) JO L 147 de 1.6.2013, p. 14.

([2]) Acórdão do Tribunal Geral (Nona Secção alargada) de 17 de julho de 2024, *Shahla Makhlouf contra Conselho da União Europeia*, processo T-209/22, ECLI:EU:T:2024:498.

ANEXO

A seguinte entrada é suprimida da lista constante da parte A («Pessoas») do anexo I da Decisão 2013/255/PESC:

«320. Shalaa Mohammed MAKHLOUF».